

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

PORTARIA MINISTERIAL Nº 616, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

(Pub BE nº 46, 13.11.92)

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com as atribuições que lhe conferem a letra “s” e a letra “u” do Art. 21 e o parágrafo único do Art. 294, bem como o estabelecido no Art. 221 do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 55.649, de 28 Jan 65, e a Portaria Ministerial nº 1.261, de 17 de outubro de 1980 (Normas que regulam a Compra e venda de armas e munições, por pessoas físicas e jurídicas), e atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento de Material Bélico, RESOLVE:

1. Autorizar a aquisição, diretamente na indústria, de 1 (uma) arma de porte de uso permitido aos integrantes das categorias funcionais operacionais das Polícias Cíveis Estaduais e do Distrito Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal, que tenham mais de 2 (dois) anos na Corporação, bom conceito, conduta exemplar e não estejam respondendo a processo judicial, com o fim de emprego na sua segurança pessoal ou no exercício de suas funções.

2. Determinar que as armas, assim que adquiridas, sejam registradas pelo órgão policial competente, que manterá o controle e a fiscalização do cumprimento das normas legais vigentes que regem a matéria (Art. 221, do R-105), assim como que seja observado o prazo mínimo de 6 (seis) anos para a sua revenda (Título E nº 31.1, Portaria Ministerial nº 1.261, de 17 de outubro de 1980). As aquisições serão feitas através das Secretarias de Segurança Pública para os Policiais Cíveis Estaduais e do Distrito Federal; das Superintendências Regionais da Polícia Federal, para os Policiais Federais; e dos Órgãos Regionais competentes para os Policiais Rodoviários Federais e Policiais Ferroviários Federais.

3. Determinar que o Departamento de Material Bélico adote, para consecução da presente Portaria, a sistemática existente no Art 8º do Anexo 40 do R-105, bem como o Quadro constante do Anexo 35 do referido Regulamento, com as adaptações necessárias à organização dos pedidos de aquisição de armas e munições de uso permitido.

4. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ZENILDO ZOROASTRO GONZAGA DE LUCENA
Ministro de Estado do Exército

Obs.: Art 8º do Anexo 40 – A aquisição de armas e munições de uso permitido por parte dos oficiais, subtenentes e sargentos das Forças auxiliares nas fabricas civis registradas, para uso próprio, através do Comando Geral da Força Auxiliar, mediante indenização, depende da autorização do Chefe do DMB (no caso da GB) ou Comandante da RM nos outros Estados.

§ 1º - Para esse fim o Comandante Geral oficiará ao Chefe do DMB, ou Comandante da RM, solicitando autorização e relacionando os interessados, segundo o modelo do Anexo 35, em quatro vias e observando:

a) não será concedida autorização para os militares que estiverem no comportamento “MAU” ou “INSUFICIENTE”;

b) as armas adquiridas são individuais, não sendo necessário o registro nas repartições policiais;

c) cada militar somente poderá adquirir, bienalmente, de acordo com o estabelecido no presente capítulo:

- 1 (uma) arma de porte, uma de caça e uma de tiro ao alvo;
- a seguinte quantidade máxima de munição e elementos componentes por semestre;
- 300 (trezentos) cartuchos carregados a bala para arma de porte (no total);
- 500 (quinhentos) cartuchos carregados a bala para carabina (no total);
- 500 (quinhentos) cartuchos de papelão para caça (carregados, semi-carregados ou vazios) no total;
- 500 (quinhentas) espoletas para caça;
- 5 (cinco) quilogramas de pólvora para caça (no total) e, sem limite, chumbo para caça.

§ 2º - Autorizada a aquisição, o Chefe do DMB ou Comandante da RM arquivará a 3ª via e oficiará:

a) ao Comandante Geral da Força Auxiliar solicitante, comunicando a autorização concedida;

b) ao Comandante da RM onde a fábrica produtora estiver sediada, anexando a 2ª vias da relação;

c) à fabrica produtora ou seu representante legal, autorizando o fornecimento e anexando a 1ª via da relação.

§ 3º - Obtida a autorização o Comando Geral da Força Auxiliar comunicará à IGPM enviando uma via da relação dos adquirentes.

§ 4º Após a autorização, os entendimentos para aquisição e pagamento processar-se-ão diretamente entre o órgão interessado e a fábrica produtora ou seu representante legal.

§ 5º - Recebidas as armas ou munições o Comando Geral da Força Auxiliar publicará em Boletim Interno a entrega das mesmas, citando o posto ou graduação, nome e identidade do adquirente, bem como as características das armas (tipo, calibre, cano e número) ou munições (quantidades e calibres) adquiridas.

§ 6º - A publicação em Boletim Interno a que se refere o parágrafo anterior, corresponderá ao registro das armas. Qualquer mudança de adquirente deverá ser também retificada em Boletim Interno.